

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME Nº 18.945.670/0001-46

ATO DO ADMINISTRADOR

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO IMOB III FUNDO DE
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME: 36.312.772/0001-06

(“FUNDO”)

Pelo presente instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, nº 7.777, 1º andar, bairro Lourdes, CEP 30.110-051, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente (“ADMINISTRADOR”), na qualidade de ADMINISTRADOR do FUNDO, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, por meio do presente instrumento de alteração do regulamento do FUNDO (“Instrumento de Alteração”):

- 1.** Alterar o nome do FUNDO de “IMOB III FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO” para “IFI-D INTER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO- FII”.
- 2.** Alterar e consolidar o regulamento do FUNDO, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente instrumento (“Regulamento”).
- 3.** Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas do FUNDO, em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Oferta” e “Instrução CVM 400”, respectivamente), com as seguintes características principais:
 - (i) **Número da Emissão:** A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO (“Primeira Emissão”).
 - (ii) **Data de Emissão:** Será a data da primeira integralização de cotas do FUNDO.
 - (iii) **Quantidade de Cotas da Primeira Emissão:** 1.000.000 (um milhão) cotas, podendo ser (a) aumentada em virtude das Cotas do Lote Adicional e/ou do Lote Suplementar (conforme abaixo

definidos), ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido).

- (iv) **Classe(s) de Cotas:** classe única.
- (v) **Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão:** R\$100,00 (cem reais) por cota.
- (vi) **Taxa de Ingresso e/ou Saída:** O FUNDO não cobra qualquer taxa de ingresso para a subscrição de Cotas ou de saída.
- (vii) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Emissão:** Será admitida a distribuição parcial das cotas (“Distribuição Parcial”), respeitado o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) cotas, perfazendo o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para a manutenção da Oferta (“Montante Mínimo”), de forma que as cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas cotas correspondentes ao Montante Mínimo, o FUNDO será liquidado, nos termos do artigo. 13, §2º, II da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e a Primeira Emissão será cancelada.
- (viii) **Lote Adicional:** São as Cotas adicionais que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), correspondente a 200.000 (duzentas mil) Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do ADMINISTRADOR, conforme faculdade prevista no artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400. Tais Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
- (ix) **Lote Suplementar:** São as Cotas adicionais que representam até 15% (quinze por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), correspondente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, quantidade esta que poderá ser acrescida ao montante inicialmente ofertado, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do ADMINISTRADOR, conforme faculdade prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400. Tais Cotas podem ser emitidas em razão da prestação de serviço de estabilização de preços das Cotas objeto da Oferta.
- (x) **Montante Mínimo por Investidor:** O montante mínimo por investidor será correspondente a R\$100 (cem reais) ou 1 (uma) Cota.

- (xi) **Destinação dos Recursos da Primeira Emissão:** Os recursos líquidos da Primeira Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento do FUNDO.
 - (xii) **Número de Séries da Primeira Emissão:** A Primeira Emissão será realizada em série única.
 - (xiii) **Forma de Distribuição da Primeira Emissão:** Oferta nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 472 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.
 - (xiv) **Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Primeira Emissão:** As cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do sistema da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, pelo qual o subscritor deverá integralizar as cotas subscritas em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED para conta bancária de titularidade do FUNDO.
 - (xv) **Tipo de Distribuição:** Primária.
 - (xvi) **Público Alvo da Oferta da Primeira Emissão:** As cotas do FUNDO poderão ser subscritas ou adquiridas pessoas físicas e jurídicas, investidores institucionais, residentes e domiciliadas no Brasil ou no exterior, bem como fundos de investimento.
 - (xvii) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência na subscrição de cotas do FUNDO.
 - (xviii) **Direitos das Cotas:** As cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do FUNDO.
 - (xix) **Período de Colocação:** As cotas da Primeira Emissão deverão ser distribuídas em até 06 (seis) meses após o seu início.
 - (xx) **Regime de Distribuição:** As cotas serão distribuídas publicamente em regime de melhores esforços de colocação.
 - (xxi) **Distribuidor:** A distribuição das cotas da Primeira Emissão será realizada pelo ADMINISTRADOR, sendo admitida a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.
- 4.** Submeter o presente Instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável, necessários à realização da oferta de cotas do FUNDO.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2020

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinatura do Instrumentos Particular de Alteração do Regulamento do IMOB III Fundo de Investimento Imobiliário)

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Administrador)

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: